



PROCESSO	643269/2018
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

## DELIBERAÇÃO Nº 040-B/2018 – CEP-CAU/DF

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 24 de julho de 2018, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o cumprimento da Resolução CAU/BR n.º 22, de 4 de maio de 2012, que “Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo[...]”;

Trata, o presente processo, de auto de infração em desfavor da empresa [REDACTED] por ausência de registro no CAU;

Diante dos fatos, submete-se ao exame e apreciação da Comissão de Exercício Profissional (CEP), as considerações a seguir apresentadas:

- I. Em consulta à JCDF, conforme certidões simplificadas anexas, temos que:
  - A [REDACTED] que antes se chamava [REDACTED] tem como objeto social Plotagens e Impressões, com capital social de R\$ 10.000,00, não se trata de ME ou EPP.
  - A [REDACTED] tem como objeto social elaboração de Projetos e Consultoria em Arquitetura, com capital social de R\$ 10.000,00, e é ME.
- II. A multa aplicada a [REDACTED] representa mais de 50% do capital da empresa, não terá outra finalidade a não ser arrecadação, isso porque a empresa não deverá depois disso se registrar no CAU, continuará atuando como empresa de plotagens.  
  
Não estamos discordando da multa. é aplicada conforme a lei (1 a 10 anuidades?), porém qualquer punição deve ter como objetivo a satisfação da obrigação, ou seja, no caso a regularização da situação clandestina, não pode ser fonte de enriquecimento para o credor.
- III. O contrato firmado em nome da [REDACTED] poderia se configurar em um artifício comumente utilizado para burlar obrigações fiscais, diante da carga tributária que assola as empresas, mas não se trata desse caso, posto que não é uma ME. A ME é a [REDACTED] e, nesse ponto, deve-se consultar a assessoria jurídica do CAU/DF para se certificar de que ME pode ter como objeto social projetos de arquitetura.
- IV. No seu recurso administrativo o arquiteto [REDACTED] afirma que a regularização da empresa [REDACTED] está em andamento, portanto, solicitamos a verificação do andamento do processo, e ainda a consulta do caso de ME de arquitetura.
- V. Não é papel do CAU solicitar o refazimento do contrato com a Sra. [REDACTED], mas podemos intermediar um acordo nesse sentido.

Com isso, teremos êxito em dois propósitos:

- Mais uma empresa regularizada no CAU, que passará a atuar em conformidade com a lei.
- Atuaremos em favor do cliente, ou seja, a [REDACTED], se for do seu interesse refazer o contrato, estará resguardada por lei.



Considerando o relato e voto do conselheiro relator Paulo Cavalcanti de Albuquerque (fl.12);

**DELIBEROU:**

Por aprovar o relato e voto do conselheiro relator:

- 1 – Pela suspensão da multa imposta à empresa de plotagens;
- 2 – Pelo estabelecimento de prazo para que o Arq. [REDACTED] regularize a empresa;
- 3 - Pela intermediação de acordo entre cliente e contratado visando a regularização do contrato.

**Com 4 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.**

Brasília – DF, 24 de julho de 2018.

**Antônio Menezes Júnior**  
Coordenador

**Pedro de Almeida Grilo**  
Membro

**Giuliana de Freitas**  
Membro em titularidade

**Paulo Cavalcanti de Albuquerque**  
Membro em titularidade

